
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 343/2009, de 28 de Abril de 2009.

Cria o Conselho Municipal de Habitação
De Santa Cruz do Arari.

MARCELO JOSÉ BELTRÃO PAMPLONA
Prefeito Constitucional de Santa Cruz do
Arari, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

**CAPITULO I — DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, DOS
PRINCIPIOS,
DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA
COMPOSIÇÃO**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Habitação de Santa Cruz do
Arari-Pa – CMHSCA – com as funções deliberativas, normativas,
fiscalizadoras, consultivas e informativas.

Art. 2º O CMHSCA terá como objetivo geral orientar a Política Municipal
da Habitação-PMH-, devendo para tanto:

- I- definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II- elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da
PMH;
- III- discutir e participar das ações de intenção pública em assentamentos
precários;
- IV- garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade,
priorizando as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- V- articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que
desempenham funções no setor de habitação;
- VI- incentivar a participação popular na discussão, formulação e
acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;

Art. 3º. Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 2º desta lei, o
CMHSCA ficará responsável:

- I- pelo encaminhamento de audiências públicas, consulta popular,
referendos, plebiscitos e plenárias;
- II- pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselhos
e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos
demais

ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI

conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;

III- pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;

IV- pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;

V- pela garantia da ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do SNHIS;

VI- pela garantia da ampla publicidade às regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

Art.4º. O CMHSCA terá como princípios norteadores de suas ações:

I- a promoção do direito de todos à moradia digna;

II- o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;

III- a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.

Parágrafo único. Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da PMHSCA a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infraestrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

Art.5º. O CMHSCA terá como diretrizes:

I- a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional nestas áreas;

II- a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;

III- a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor;

IV- o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade;

ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI

Art. 6º. O CMHSCA terá como atribuições:

- I- convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções;
- II- participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;
- III- participar do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Santa Cruz do Arari- FMHSCA;
- IV- elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;
- V- deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;
- VI- propor diretrizes, planos e programas visando a implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;
- VII- incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;
- VIII- possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;
- IX- constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;
- X- propor, apreciar promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;
- XI- acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2.005;
- XII- articular-se com o SNHIS cumprindo suas normas;
- XIII- elaborar seu regimento interno.

Art.7º. O CMHSCA terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município de Londrina.

Art.8º. O CMHSCA será composto por um total de 30 (trinta) membros titulares e 30 (trinta) membros suplentes, representantes do poder público, da sociedade civil e de movimentos populares e de segmentos setoriais, assim distribuídos:

- I- 05 (cinco) representantes do poder público sendo 02 (dois) técnicos;
- II- 07 (sete) representantes da sociedade civil e movimentos populares;
- III- 15 (quinze) representantes da área urbana sendo 3 (três) de cada uma das 5 (cinco) regiões, a saber: norte, sul, leste, oeste e centro;

ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI

IV- 3 (três) representantes da área rural.

§1º. Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

§2º. Deverá ser observada, na composição do CMHSCA, a exigência de indicação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres para cada segmento representado.

§3º. Os conselheiros titulares e suplentes serão eleitos durante a Conferência Municipal da Habitação quando credenciados como delegados.

Art.9º. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art.10. O mandato de conselheiro terá a duração de 3(três) anos e a possibilidade de sua recondução será decidida no regimento interno próprio.

Art.11. O presidente do CMHSCA será eleito entre seus pares com mandato de 3(três) anos.

Art.12. Os membros do CMHSCA terão seu assento garantido na composição do Conselho Gestor do FMHSCA.


CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.13. O CMHSCA para o melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal, à COHAB-PA e às entidades de classe a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia aprovação.

Art.14. A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHSCA e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do CMHSCA.

Art.15. A COHAB-SCA exercerá função executiva no CMHSCA, devendo garantir os meios necessários ao seu funcionamento inclusive o transporte de seus conselheiros através da concessão de passes para transporte coletivo urbano e rural.

Art.16. Os conselheiros e suplentes eleitos para o CMHSCA durante a Conferência Municipal da Habitação realizada em 15 de Julho de 2009 serão



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI.

Nomeados por ato do Executivo Municipal para assumirem seus cargos para o mandato de 2009 a 2012.

Art.17. Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
DO ARARI, AOS VINTE E OITO DE ABRIL DE DOIS MIL E
NOVE.**

Marcelo Pamplona
MARCELO PAMPLONA
Prefeito Municipal